

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Para de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga e, de outro lado, **DRA. NILCE PAULA DA SILVA FARIA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.575.567/0001-85, com sede na Rua/Av. Rua Padre Joaquim Lopes, 228 APTO 101, Bairro Centro, CEP 35650-000, na cidade de Pitangui / MG, neste ato, representada pelo (a) Nilce Paula da Silva Faria, inscrito (a) no CPF sob o nº. 042.602.406-09, RG 11280836, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 01/2025, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025. Processo Administrativo Nº 001/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
02	Serviços médicos clínico geral em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na unidade de saúde do município contratante, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Hora	68.550	R\$ 160,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2025- Cispará.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.18. Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.24. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso.
- 4.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 4.26. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 4.27. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.28. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 4.29. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- 4.30. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.
- 4.31. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços.
- 4.31.1. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 4.32. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;
- 5.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciada;
- 5.5. Aplicar à Credenciada as sanções previstas na lei, quando descumprir suas obrigações;
- 5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Fornecer e colocar à disposição da Credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 5.9. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Credenciada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 5.10. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Credenciada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o Cispará, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);
- III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;
- V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;
- VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.2. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela do termo de referência.

7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

7.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

7.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias corridos

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.3. Fraudar a licitação

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

10.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas no item 10.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.16.** São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.17.** O Descredenciamento pode se dar:
- 10.17.1.** Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as

obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

10.17.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Pará de Minas/MG, 21 de março de 2025.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ


DRA. NILCE PAULA DA SILVA FARIA
SERVICOS MEDICOS LTDA
CREDENCIADA

